

JOGOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JIF'S
CODIGO DE DISCIPLINA
CONIF/COJIF

Das Disposições Preliminares

Art. 1 – O Código de Disciplina Esportiva, rege as condutas dos participantes dos EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA sob a organização, coordenação e supervisão do CONIF/COJIF, e que ficam submetidos, em todas as Instituições Federais de Ensino, as Pessoas Físicas e Jurídicas que de forma direta ou indireta neles intervenham ou participem.

Parágrafo Único: integram o presente Código de Disciplina Esportiva, os dispositivos legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, como também, as normas gerais estabelecidas pela legislação esportiva em vigor, Código de regulamento geral, regras oficiais de cada modalidade, normas específicas e boletins oficiais.

Art. 2 – O Código de Disciplina Esportiva, alcança todas as irregularidades, indisciplinas e incidentes que aconteçam nos eventos esportivos escolares da Rede de Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, desde 5 (cinco) dias antes do início até 10 (dez) dias após o encerramento da competição.

§ 1º - Na hipótese de não haver especificação de Sanção, a Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva Escolar tem amplos poderes para aplicar o Código de Disciplina Esportiva que julgar necessário.

§ 2º - Será permitida a presença dos interessados nos processos em análise pela Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva dos JIF'S, garantindo-se a defesa sumária e o contraditório, ficando os mesmos convocados a comparecerem perante a Comissão Disciplinar dos JIF'S, quando citados em relatório ou súmula dos árbitros, às 8:30 horas do primeiro dia útil, seguinte ao fato, a não ser quando forem notificados.

Art. 3 - As sanções propostas neste Código de Disciplina dos JIF'S , constituem um mínimo para a primeira infração, podendo, de acordo com a gravidade do caso, serem aumentadas a critério da Comissão Disciplinar dos JIF'S.

Parágrafo Único: No caso de reincidência, isto é, quando qualquer participante, seja pessoa Física ou Jurídica, cometer uma infração mais de uma vez, na mesma competição, mesmo que se trate do mesmo gênero de infração, serão aplicadas punições mais rigorosas (aplicadas em dobro).

TITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESPORTIVA DOS IF'S – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES.

Art. 4 - A Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva dos IF'S, unidade vinculada à Comissão Executiva, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições esportivas.

§ 1º - A Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva Escolar apreciará sanções em procedimento sumário.

§ 2º - A Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva Escolar será instalada em cada fase (Regional e Nacional) designada pela respectiva Pelo COJIF.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA ESPORTIVA DOS JIF'S.

Art. 5 - A Comissão Disciplinar de Justiça dos JIF'S, será constituída por 6 (seis) membros efetivos todos profissionais em Educação Física, escolhidos um para cada região do Brasil, além do presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva dos JIF'S, somente poderá se reunir para decidir, quando estiverem presentes, no mínimo 4 (Quatro) dos seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, em uma possível votação, ao presidente da Comissão Disciplinar de Justiça, caberá o voto de Minerva.

§ 2º - A Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva JIF'S reunir-se-á, durante os Jogos Escolares, em horário estabelecido por este regulamento ou por convocação extraordinária do seu presidente.

§ 3º Toda equipe, atletas, dirigentes ou membros da Comissão Técnica e/ou arbitragem, coordenadores, participantes dos JIF'S, de forma direta ou indireta, que forem citados em súmula, relatório do árbitro e/ou delegados de jogo, estarão passíveis de punição, de acordo com o Código de Disciplina Esportiva.

TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 6 - O Processo Disciplinar é o instrumento pelo qual as Comissões Disciplinares, aplicarão o direito esportivo aos casos concretos e será iniciado na forma prevista neste Código Disciplinar.

§ 1º - O Processo Disciplinar Esportivo orientar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade e lealdade.

§ 2º - A súmula, recurso, relatório de arbitragem ou outro documento que consubstanciam infração disciplinar, serão, por intermédio da Comissão de Desporto ou equivalente, enviadas a Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva para análise, instrução e julgamento.

TÍTULO IV - DA SINDICÂNCIA

Art. 7 - A sindicância tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares e determinar a sua autoria, para subsequente instauração do processo disciplinar.

§ 1º - Só haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do Processo Disciplinar, quando não forem conhecidos: a autoria ou elementos necessários à sua identificação.

§ 2º - A instauração da sindicância iniciar-se-á por determinação do presidente da Comissão Disciplinar dos JIF'S, com prazo de conclusão.

§ 3º - Não estando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por determinação do presidente da Comissão Disciplinar dos JIF'S.

TÍTULO V - DAS PROVAS

Art. 8 - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código de Disciplina dos JIF'S, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo esportivo.

§ 1º - A prova dos fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte que requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

§ 2º - Independem de prova os fatos:

I – notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º A súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares ou coordenadores, delegados da partida ou aqueles que lhes faça às vezes gozarão de presunção relativa de veracidade.

TÍTULO VI - DO CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA

Art. 9 - É punível toda infração disciplinar

Parágrafo Único - Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

TÍTULO VII – DA INFRAÇÃO

Art. 10 - Infração disciplinar é toda ação ou omissão antiesportiva, típica e culpável.

Parágrafo Único - A omissão é juridicamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- a) Tenha por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violência ou animosidades;
- b) Com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 11 – Diz-se a infração

- a) Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- b) Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- c) Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.
- d) Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIESPORTIVA PRATICADA POR MENORES ATÉ 14 (QUATORZE) ANOS.

Art. 12 - Os menores até 13 (catorze) anos, são considerados esportivamente irresponsáveis, ficando as Sanções sujeitos à reorientação de caráter pedagógico, porém, submetidos às regras oficiais das modalidades esportivas.

Parágrafo Único: Praticada a infração disciplinar por atletas esportivamente irresponsável, dentro ou fora do jogo, como também em qualquer local da competição, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição.

TÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 - Os atletas esportivamente irresponsáveis que pratiquem qualquer infração disciplinar na referida competição, receberão as Sanções de

orientação pedagógica, a ser ministrada por profissional habilitado e/ou técnico responsável da instituição de ensino, comprovando-se através de ofício 'a IF'S. **Parágrafo Único:** A instituição de ensino deverá encaminhar a Instituição de origem do aluno, ofício comunicando as providências adotadas, quanto à orientação pedagógica em relação ao atleta esportivamente irresponsável, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob Sanção de responsabilidade por omissão, contando-se o prazo a partir da publicação em Boletim Oficial, do resultado da decisão da Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva do fato alusivo.

TÍTULO X – DAS SANÇÕES

Art. 14 - As infrações disciplinares previstas neste Código de Disciplina dos JIF'S têm como consequência as seguintes Sanções:

- a) Advertência
- b) Censura Escrita
- c) Suspensão por jogo
- d) Exclusão da respectiva competição, na categoria/modalidade.
- e) Exclusão definitiva da competição
- f) Suspensão por prazo
- g) Banimento

§ 1º - A Censura Escrita deverá ser aplicada nos casos em que não couber advertência, pela análise de gravidade da infração.

§ 2º - A suspensão por prazo priva a pessoa Física ou Jurídica de participar de todo e qualquer evento esportivo sob a organização, pelos Institutos Federais, Colégio Pedro II e CEFETs, pelo prazo fixado na decisão.

§ 3º - A exclusão priva a pessoa Física ou Jurídica de continuar participando da respectiva competição esportiva, em toda sua amplitude ou na categoria/modalidade que ocorreu a infração implicando no seu afastamento imediato.

§ 4º - O banimento exclui definitivamente o participante de qualquer competição organizada pelos Institutos Federais Colégio Pedro II e CEFETs

§ 5º - As Sanções disciplinares não serão aplicadas a menores até 14 (catorze) anos.

TÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

Art. 15 - A Comissão Disciplinar dos JIF'S, na fixação da Sanção entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes esportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

TÍTULO XII – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVAM A SANÇÃO A SER APLICADA.

Art. 16 - São circunstâncias que agravam a Sanção a ser aplicada:

- a) Ter sido a infração praticada em concurso de outrem;
- b) Ter sido praticada com uso de instrumento ou objeto lesivo;
- c) Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

- d) Ser o infrator, funcionário público, técnico ou capitão da equipe, dirigente da entidade ou membro integrante de órgãos ou comissão vinculados ao evento;
- e) Ser o infrator reincidente.

TÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DENUNCIA/OCORRÊNCIA

Art. 17 – Todos os fatos que sejam caracterizados como de afronta aos princípios éticos, de justiça e de paz desportiva, deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar pessoalmente ou através do Coordenador da modalidade, devidamente registrados e redigidos de forma clara e objetiva, até as 14:00h do mesmo dia em que aconteceu a irregularidade nos casos ocorridos no turno da manhã (até 12:00h).

Nos casos ocorridos no turno da tarde (após 12:00h) o encaminhamento deverá ser feito até as 8:30h do dia seguinte ao fato.

TÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS APLICADAS A DIRIGENTES, COMPONENTES DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS (exceto os menores até 14 anos).

Art. 18 – Entregar para o delegado da partida, fora do horário determinado, a relação de atletas para o jogo, bem como os documentos de identificação para conferência. Nas modalidades individuais será de acordo com as respectivas Normas Específicas.

- a) Sem provocar atraso para o início do jogo:
- b) Sanção: Advertência
- c) Reincidência: Suspensão do técnico por um jogo
- d) Provocando atraso para o início do jogo:
Sanção: Suspensão do técnico por um jogo
Reincidência: Suspensão do técnico por dois jogos

§ 1º- Nas modalidades individuais, será de acordo com as respectivas normas específicas.

Art. 19 – Penalização por expulsão (basquetebol, futebol, futsal e Handebol) ou desqualificação (voleibol).

Sanção: Suspensão por 1 (um) jogo

Reincidência: Suspensão por 2 (dois) jogos.

Art 20 – Penalização por expulsão ou desqualificação por agressão física, na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante do jogo, bem como aos espectadores antes, durante e após a realização da partida, no local da competição, desde que citado em relatório dos árbitros e/ou delegado.

- a) Tentativa de agressão física.

Sanção: Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos

- b) Agressão física consumada

Sanção: Exclusão da competição, impedimento de participar de todos os eventos patrocinados pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, pelo período de um ano a contar da data da publicação da sanção em boletim oficial. e comunicação ao estabelecimento de ensino.

Art. 21 – Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e dependências esportivas).

Sanção:

a) Atleta - Advertência ou suspensão jogos de 1(um) a 3(três) jogos e comunicação ao estabelecimento vinculado.

b) Dirigente, Comissão Técnica ou outros relacionados na ficha de inscrição - Advertência ou Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos, comunicação à instituição vinculada e ao Conselho Regional de Classe.

Reincidência: Suspensão 4 (quatro) a 8 (oito) jogos e comunicação à instituição vinculada.

Art. 22 – Abandonar a competição, sem justa causa, antes do seu término ou recusar-se a reiniciá-lo.

Sanção: Exclusão da equipe da competição e impedimento das pessoas envolvidas na infração de participarem dos eventos esportivos escolares realizados pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, pelo período de um ano à partir da publicação no boletim oficial.

Art. 23 – Agressão física na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e dependência esportiva) desde que citado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora.

a) Tentativa de agressão física.

Sanção: Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos e comunicação a instituição vinculada.

b) Agressão física consumada.

Sanção: Exclusão da competição, impedimento de participar de todos eventos esportivos realizados pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, pelo período de um ano a contar da data da publicação da sanção em boletim oficial. e comunicação à instituição vinculada.

Art. 24 – Praticar jogada violenta, causando sua desqualificação ou expulsão.

Sanção: Suspensão por 2 (dois) jogos.

Parágrafo Único: Se a jogada resultar em lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida, a Sanção será de suspensão de 3 (três) a 4 (quatro) jogos.

Art. 25– Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m) de qualquer modo, na disputa da partida ou prova:

Sanção: Exclusão da competição na modalidade e categoria e comunicação à instituição vinculada.

Art. 26 – Submeter o adolescente, sob sua guarda ou vigilância, vexame ou a constrangimento.

Sanção: Exclusão da competição na modalidade e categoria e comunicação à instituição vinculada.

Art. 27 – Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula, e/ou inscritos na ficha de inscrição, devidamente identificado como presente no jogo.

Sanção: Censura escrita.

Art. 28 – Não realização do jogo:

a) por não comparecimento ao jogo no horário previsto em tabela;

Sanção: Exclusão da competição na modalidade e categoria, anulando-se o resultado dos jogos disputados na Fase.

b) comparecer sem o número mínimo de atletas estabelecido pela regulamentação específica.

Sanção: Exclusão da competição na modalidade e categoria, anulando-se o resultado dos jogos disputados na Fase.

Parágrafo Único: A equipe faltosa, poderá ser isenta da multa, caso apresente justificativa relevante, no prazo máximo estabelecido no capítulo XII, artigo 17 deste Código. O Coordenador da modalidade ou primeiro árbitro do jogo, deverá anotar os nomes dos integrantes da equipe que compareceram ao local do jogo.

Art. 29 – A infração cometida por menor esportivamente irresponsável (§2º do artigo 50 da Lei nº 9615/98 e suas alterações), responderá o seu técnico ou auxiliar imediato.

Sanção: Censura escrita e comunicação à Instituição vinculada para adotar as providências de caráter pedagógico.

Reincidência: Suspensão por 2 (dois) jogos, aplicada ao técnico ou auxiliar imediato e comunicação à Instituição vinculada.

Parágrafo Único: A Sanção aplicada ao técnico ou auxiliar imediato, poderá ser ampliada conforme entendimento da Comissão Disciplina dos JIF'S.

Art. 30 – Invadir local de jogo, sem autorização dos árbitros ou auxiliares, inclusive em seus intervalos regulamentares, independente de regulamentação do esporte.

Sanção: Advertência.

Reincidência: Suspensão por 01 (um) jogo.

Art. 32 – Impedir o prosseguimento, ou ocasionar tumulto em geral após o término do jogo.

Sanção: Suspensão por 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Parágrafo Único: A Instituição fica, também, sujeita às Sanções desse artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

TÍTULO XV - DAS OFENSAS MORAIS

Art. 33 – Penalização por expulsão ou desqualificação definitiva do jogo, por ofender moralmente por palavras ou gestos, a qualquer participante do jogo, bem como espectadores, árbitros ou pessoas vinculadas ao evento esportivo, antes, durante ou após a realização da partida, no local da competição, desde que citado em súmula dos árbitros, relatórios de Delegados ou qualquer membro da organização do evento.

a) Se o infrator for atleta.

Sanção: Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos e comunicação a instituição vinculada.

Reincidência: Suspensão de até 6 (seis) jogos e comunicação a instituição vinculada.

b) Se outro for o infrator.

Sanção: Suspensão de até 6 (seis) jogos.

TÍTULO XVI - DOS ÁRBITROS E SUAS INFRAÇÕES

Art. 34 – Deixar de observar as regras do jogo, Regulamento Geral, Boletins Oficiais e Normas Específicas.

Art. 35 – Omitir-se do dever de prevenir, ou coibir, violência ou animosidade entre dirigentes, atletas e comissão técnica, no curso do jogo.

Sanção: No caso da infração provocar a anulação do jogo, o árbitro será excluído da competição.

Art. 36 – Deixar de apresentar-se no local da competição 20 (vinte) minutos antes do horário estabelecido para início do jogo devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

a) Sem provocar atraso para o início do jogo:

Sanção: Advertência.

b) Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção: Exclusão da competição.

Parágrafo Único: O delegado deverá anotar no relatório, sob Sanção de sanção disciplinar por omissão, o horário de chegada da arbitragem e o horário em que o jogo foi iniciado.

Art. 37 – Chegar após o horário determinado para o início do jogo.

Sanção: Exclusão da competição.

Art. 38 – Não comparecer ao local do jogo, no qual estava escalado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, em até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis.

Sanção: Advertência.

Art. 39 – Permitir a permanência, na quadra de jogo, de pessoas não autorizadas nas Regras das modalidades, no Regulamento Geral e/ou Normas Específicas.

Sanção: Exclusão da competição.

Parágrafo Único: O estabelecido neste artigo, é de competência do delegado; em sua ausência, a responsabilidade passa a ser daquele designado como árbitro principal.

Art 40 – Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas).

Sanção: Exclusão da competição, comunicação à Federação vinculada e impedimento de participar dos eventos esportivos escolares realizados pela pelo período de um ano à partir da publicação no boletim oficial.

Art 41 – Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas) desde que comunicado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora.

Sanção: Suspensão da competição por 10 (dez) a 20 (vinte) dias.

Reincidência: Exclusão da competição, comunicação a Federação vinculada e impedimento de participar dos eventos esportivos escolares realizados pela Rede de Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II pelo período de um ano à partir da publicação no boletim oficial.

Art. 42 – Agressão Física, na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante do jogo, bem como aos espectadores, antes, durante ou depois de sua realização, no local da competição, desde que citado em relatório pelo delegado ou representante legal de equipes.

Reincidência: Exclusão da competição, comunicação a Federação vinculada e impedimento de participar dos eventos esportivos escolares realizados pela

Rede de Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II pelo período de um ano à partir da publicação no boletim oficial.

Art. 43 – Criticar publicamente a atuação de árbitros, auxiliares e delegados.

Reincidência: Exclusão da competição.

Parágrafo Único: É de competência da Comissão de Desporto, através de relatório, a formalização do fato.

Art. 44 – Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nela fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção: Advertência.

TÍTULO XVII - DA COMISSÃO DE DESPORTO E SUAS INFRAÇÕES

Art. 45 - Não conferir a relação de atletas para o jogo, identificando-os como determina o regulamento.

Sanção: Advertência.

Parágrafo Único: Na ausência do delegado, a responsabilidade será daquele designado como arbitro principal.

Art. 46 – Deixar de apresentar-se no local da competição 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para início da rodada.

a) Sem provocar atraso para o início do jogo.

Sanção: Advertência

b) Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção: Exclusão da Competição.

Art. 47- Chegar após o horário determinado para o início da rodada.

Sanção: Advertência

Art. 48 – Não comparecer ao local da competição.

Sanção: Exclusão da Competição.

Art. 49 – Deixar de entregar as súmulas e relatórios à Direção Técnica dos jogos, até as 8:30 horas do primeiro dia útil a realização da partida.

Sanção: Advertência. Sanção poderá ser revista pela comissão disciplinar.

Parágrafo Único: Na ausência do delegado, a responsabilidade será do primeiro árbitro do jogo.

Art. 50 – Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas)

Sanção: Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 51 – Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas).

Sanção: Advertência. Sanção poderá ser revista pela comissão disciplinar.

Reincidência: Exclusão da competição, comunicação via ofício, do Reitor/Diretor Geral da Instituição sede dos Jogos à Instituição do Infrator e impedimento de participar dos eventos esportivos escolares realizados pelos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia pelo período de um ano à partir da publicação no boletim oficial.

Art. 52 – Agressão física, em sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante da competição em alojamentos, refeitórios e dependências esportivas, bem como aos espectadores, desde que citado em relatório por

qualquer membro da equipe organizadora dos jogos, árbitros ou representante legal de equipes, com a devida comprovação.

a) Tentativa de agressão física

Sanção: Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 53 – Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Sanção: Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão De Justiça desportiva.

Art. 54 – Criticar publicamente a atuação da organização do evento.

Sanção: Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão De Justiça desportiva.

Art. 55 – Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nele fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção: Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão De Justiça desportiva.

TÍTULO XVIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE ESPORTIVA.

Art. 56 – Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral esportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

Art. 57 – Incitar publicamente à prática de infração.

Sanção: Exclusão da competição. Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar. Se Árbitro, Além da exclusão, comunicado à Federação ao qual está vinculado.

TÍTULO XIX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIF'S

Art. 58 – Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada.

Sanção: Exclusão da Competição.

Art. 59 – Deixar de cumprir, modificar ou retardar o cumprimento de decisão da Comissão Disciplinar dos JIF'S.

Sanção: Exclusão da Competição.

Art. 60 – Deixar de comparecer, sem justa causa, comprovada, à da Comissão Disciplinar dos JIF'S., quando intimado.

Sanção: Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão De Justiça desportiva.

Art. 61 – Admitir, como integrante da equipe, em qualquer função ou cargo, pessoa que estiver excluído ou em cumprimento de Sanção disciplinar.

Sanção: Exclusão da competição, impedimento de participar dos eventos esportivos realizados pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, pelo período de um ano a contar da data da publicação da sanção em boletim oficial.

TÍTULO XXI - DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUAS INFRAÇÕES.

Art. 63 – Solicitar afastamento da competição após a realização do Congresso Técnico específico de cada modalidade.

Sanção: Suspensão por um ano dos eventos esportivos da Rede à partir da Publicação do Edital.

Art. 64 – Atestar, certificar ou omitir, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, ou qualquer vantagem indevida.

Sanção: Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

TÍTULO XXII – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO ESPORTIVO

Capítulo I – DA SUBTRAÇÃO

Art. 65 – Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao Patrimônio Esportivo, como ou sem emprego de violência.

Sanção: Indenização e/ ou exclusão da competição, sem prejuízo de outras providencias.

Capítulo II – DO DANO

Art. 66 – Danificar, Destruir, Inutilizar ou Deteriorar bem Esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não a posse ou detenção.

Sanção: Indenização, exclusão da competição, ofício a Instituição de Ensino, sem prejuízos de outras providencias, que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

TÍTULO XXIII – DA INFRAÇÃO CONTRA A FÉ ESPORTIVA

Capítulo Único: DA FALSIDADE

Art. 67 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou participar, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os Órgãos Esportivos.

Sanção: Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: Nas mesmas Sanções incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado.

TÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Todas as infrações que ocasionem a exclusão do árbitro, técnico, dirigente e membro da organização esportiva, serão publicadas em Boletim Oficial da competição e oficiadas ao IF a que ele pertence para que seja tomada as providencias legais.

Parágrafo Único - O infrator, não poderá participar dos eventos esportivos escolares realizados pelos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, enquanto não cumprir a sanção estipulada.

Art. 73 – Os atletas, que forem punidos pelo Código de Disciplina CONIF/COJIF, não poderão participar de qualquer outra modalidade.

Art. 74 – Os árbitros e Delegados que forem suspensos pelo Código de Disciplina CONIF/COJIF, ficarão impedidos de participarem de qualquer outra competição promovidas pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II até o cumprimento da Sanção determinada.

Art. 75 – A interpretação das normas contidas nestas Código de Disciplina CONIF/COJIF , buscará sempre a Defesa da Disciplina e da Moralidade do Desporto.

TÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 – Nenhum ato administrativo, expresso ou tácito, poderá prejudicar as decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares.

Art. 77 – Os casos omissos, destas Medidas Disciplinares, serão resolvidos pela Comissão Disciplinar.

Art. 78 – Todas as Medidas Disciplinares aplicadas serão publicadas em Boletim Oficial das competições.

Art. 79 – Estas Medidas Disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, seja no site dos JIF's ou quando enviadas via e-mail aos chefes de delegações que serão os responsáveis pela disseminação das informações aqui contidas junto à sua delegação ficando revogadas as disposições em contrário.